

Lei nº 1213, de 2 de fevereiro de 1963.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar os serviços profissionais de advocacia e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar para o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1963, com profissional devidamente habilitado, ou escritório de advocacia, os serviços necessários à defesa dos interesses da Municipalidade, compreendendo o ajuizamento de ações, defesas, que contra si forem propostas, liquidação da dívida ativa, e assistência jurídica em geral, mediante o pagamento de honorários mensais no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face ao disposto no artigo 1º desta lei, fica aberto, na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes verbas do orçamento:

8-1-1/8-13-1 - Pessoal Variável - Venci.

mentos do Advogado Cr\$ 144.000,00

Supercavit previsto para este exercício " 36.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 2 de fevereiro de 1963.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de fevereiro de 1963.

[Assinatura]